



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 14/2017

Processo nº 02501001398/2017-32. Objeto: aquisição de 300 cercados metálicos pré-fabricados; material de consumo para manutenção e ampliação da Rede Hidrometeorológica Nacional. Empresa vencedora: HDPARTS COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELLI - EPP, CNPJ: 23.478.725/0001-95; valor global: R\$ 451.950,00.

(SIDECA - 20/10/2017) 443001-44205-2017NE800075

PREGÃO Nº 15/2017

Processo nº 02501.001669/2017-50. Objeto: a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados nas áreas administradas pela Agência Nacional de Águas - ANA no Complexo Administrativo no Setor Poolicial - SPO, Área 5, Qd 3, CEP 70610-200 - DF e no imóvel ocupado pela ANA no SIA, Trecho 4, lote 370, CEP 71200-040 DF. Empresa Vencedora: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, valor global: R\$ 3.803.235,81.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SIDECA - 20/10/2017) 443001-44205-2017NE800075

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 02501.001597/2016-60; Espécie: Contrato nº 035/2017/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGER, do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 19.481.436/0001-78, como Instituição Executora; Objeto: Premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Espírito Santo, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; Valor: R\$ 721.600,00; Valor para 2017: R\$ 68.200,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2017NE000271, de 13/6/2017, no valor de R\$ 68.200,00; Vigência: 60 meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 13/9/2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA SEDE, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o Art. 57 da IN 010/2012/IBAMA, considerando ainda a impossibilidade de localização do interessado, pelo presente Edital CIENTIFICA o autuado do AUTO DE INFRAÇÃO, pelo cometimento de infração administrativa ambiental referente ao processo abaixo relacionado:

NOME	CNPJ	PROCESSO	A.I
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	33.592.510/0089-96	02001.001386/2017-49	9128834E

Vista do respectivo processo e demais informações poderão ser obtidas junto ao IBAMA SEDE, sito no SCEN TRECHO 2 - Ed. Sede do Ibama, Bloco C Cep: 70.818-900-Brasília/DF. Caso queira apresentar defesa o interessado poderá, no prazo de 20 dias, protocolar a manifestação na unidade do IBAMA mais próxima, fazendo-se obrigatoriamente referência à numeração do Auto de Infração e do respectivo Processo Administrativo, conforme relação acima.

Brasília, 19 de outubro de 2017.
ADDSON SANTOS COELHO SERRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 193103

Número do Contrato: 6/2017. Nº Processo: 02006000883201607. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO - AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 11909972000110. Contratado : AGROTOP COMERCIO E SERVICOS -AGROPECUARIO LTDA - ME. Objeto: Acrecimento do valor total estimado do contrato na ordem de 25%(vinte e cinco centeses mojem conformidade com documentos anexados ao autos do processo,firmados pelas partes em 03/03/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 17/10/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$4.850,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800033. Data de Assinatura: 17/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 193099-19211-2017NE800014

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 - UASG 443020

Nº Processo: 02011000489201268.

DISPENSA Nº 49/2017. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM -BOTANICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 01194833000101. Contratado : PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o JBRJ e Instituições de ensino de todo o País, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso XI. Vigência: 09/10/2017 a 09/10/2018. Valor Total: R\$17.749,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800401. Data de Assinatura: 09/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 443020-44206-2017NE800014

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação do DOU Nº 88, de 10 de maio de 2017, Seção 3, pág. 101, referente ao Convênio nº 779081/2012 - SICONV, onde se lê: prorrogação do prazo de vigência do Convênio SBF nº009/2012 até 06 de maio de 2017, leia-se: prorrogação do prazo de vigência do Convênio SBF nº009/2012 até 04 de maio de 2019.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 440075

Nº Processo: 02209001553201725.

PREGÃO SISPP Nº 13/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 12159225000174. Contratado : FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA -EPP. Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada para atender às necessidades da Unidade Regional Purus Madeira. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SL-TI/MPOG nº 02/08 e Pregão nº 13/2017. Vigência: 03/10/2017 a 03/10/2018. Valor Total: R\$263.544,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800724. Data de Assinatura: 03/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 440075-00001-2017NE800087

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2017 publicado no DOU de 03/03/2017, Seção 3, Pág. 116. Onde se lê: Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2018 Leia-se : Vigência: 28/02/2017 a 28/02/2020

(SICON - 20/10/2017) 440075-00001-2017NE800087

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 201004

Número do Contrato: 40/2016.

Nº Processo: 04905000755201647.

DISPENSA Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Nona - Da Vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de outubro de 2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 03/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$5.146.855,64. Fonte: 100000000 - 2017NE800120. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 20/10/2017)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 102/2017
CONTRATADO: Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC (CNPJ nº 03.636.750/0001-42). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Concessão de patrocínio à realização da 27ª Conferência ANPROTEC de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse.

ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101800050 - D Op/D Adm /Prom Rel Púb/Eventos e Public Terc. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, "caput", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do Chefe do Departamento Jurídico junto à Área de Administração e Recursos Humanos do BNDES, por meio da Nota AJ/JUAARH nº 554/2017, de 19/10/2017. AUTORIZAÇÃO: da Sra. Diretora da DIR1 do BNDES, em 19.10.2017, por meio da IP DIR7/DPATRO nº 033/2017, de 19/10/2017.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 103/2017
CONTRATADO: Companhia de Ópera do Espírito Santo (CNPJ nº 13.991.594/0001-91).

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

OBJETO: Concessão de patrocínio à realização do 5º Festival de Música Erudita do Espírito Santo, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse.

ESPÉCIE: contrato administrativo.

PREÇO: valor total de até R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101800141 - Projetos Culturais - Rouanet 100%

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, "caput", da Lei nº13.303, de 30.06.2016.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do Chefe do Departamento Jurídico junto à Área de Administração e Recursos Humanos do BNDES, por meio da Nota AJ/JUAARH nº 507/2017, de 27/09/2017. AUTORIZAÇÃO: Dec.Dir7 nº 36/2017, em 19/10/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 57/2017 - BNDES

OBJETO: Contratação de locação de móveis de escritório, incluindo os serviços de montagem e desmontagem do mobiliário, correspondente a 120 (cento e vinte) postos para teleatendimento (Call Center), para a unidade funcional do BNDES localizada no município do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 30/08/2017, seção 3, página 120, foi homologado pelo Sr. Chefe do AARH/DEPAD, em 19/10/2017, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante Telelok Central de Locação e Comércio Ltda, pelo valor de até R\$ 101.920,00 (cento e um mil, novecentos e vinte reais).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

VIVIANE C. BICUDO DE MELLO.

Gerente da Gerência de Licitações 1 do
AARH/DELIC
Substituta

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04600.008253/2016-99. Espécie: Documento de Projeto. Participantes: Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Título: BRA/16/022 - Projeto Capacidades e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. Recursos Financeiros: Concedidos pela Enap, no total de R\$1.522.500,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), em favor do PNUD. Data de assinatura: 20 de setembro de 2017. Vigência: até 30 de agosto de 2019. Signatários: Francisco Gaetani, pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Andrea Watson, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC) e Niky Fabianci, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600004080201711.

INEXIGIBILIDADE Nº 160/2017. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CPF Contratado: 96455551249. Contratado : JENIFFER NATALIE SILVA DOS ANJOS -.Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para atuação como pesquisador no âmbito do projeto "Pesquisa sobre Ser viços Públicos de Atendimento". Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 19/10/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$27.150,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800604. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 114702-11401-2017NE800010

CONTRATO Nº 035/2017/ANA - QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO - AGERH, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06 e domiciliado no Distrito Federal;

CONTRATADA:

A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS- AGERH, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 19.481.436/0001-78, sediada na Rodovia BR-262, S/N, Jardim América, CEP 29140-130, Cariacica/ES, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leonardo Deptulski, nomeado pelo Decreto nº 1187-S, de 31 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, de 01 de agosto de 2017, Identidade nº 359377, expedida pela SSP/ES, CPF nº 658.687.067-49, residente em Vitória/ES;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.001597/2016-60, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Espírito Santo, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a Instituição Executora, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à INSTITUIÇÃO EXECUTORA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Agência nº 3665-X – Conta nº 91.003-1, quando comprovada a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à Instituição Executora; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da AGERH:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e divulgação e estruturantes acordadas no Plano de Metas.
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;



CONTRATO Nº 035/2017/ANA

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises.
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 721.600,00 referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Pontos de Monitoramento AGERH/ES	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	29	29	29	29	28	28	28	28	27	27	27	27	24	24	24	24	20	20	20	20
Pontos Quali - Quantitativo	2	2	2	2	3	3	3	3	7	7	7	7	10	10	10	10	14	14	14	14
Total de Pontos Semestrais	62		62		62		62		68		68		68		68		68		68	
Valores Semestrais	R\$ 68.200,00		R\$ 68.200,00		R\$ 68.200,00		R\$ 68.200,00		R\$ 74.800,00											
Valor Total	R\$ 721.600,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2017 é de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2017, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2017NE000271, de 13 de junho de 2017, no valor de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por Apostilamento.




Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela ANA, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser suspenso por até 120 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação de qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 5 (cinco) anos, pactuadas com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de assinatura do contrato;
- as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; e
- os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643, de 2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643, de 2016.



Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à INSTITUIÇÃO EXECUTORA em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

- I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;
- II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.



CONTRATO Nº 035/2017/ANA

Parágrafo único. É vedado à INSTITUIÇÃO EXECUTORA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU



Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA:



LEONARDO DEPTULSKI

ANEXO I

I) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo II	Períodos de Certificação									
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°
Número de Pontos RNQA	29	29	28	28	27	27	24	24	20	20
Parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	Todos	Todos
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)	2	2	3	3	7	7	10	10	14	14

a) Lista de parâmetros :

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total ⁽²⁾ ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl)	
	11) Transparência da água	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	13) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O_2)	
	14) Carbono Orgânico Total (mg/L como C)	
	Microbiológico	15) Coliformes Termotolerantes (n° de CT/100 mL)
	Biológico	16) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
17) Fitoplâncton – qualitativo e 18) Fitoplâncton – quantitativo (n° célula/ml)		
Nutrientes	Fósforo: 19) Fósforo solúvel reativo 20) Fósforo Total (mg/L de P)	
	Nitrogênio: 21) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 22) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) 23) Nitrogênio total (mg/L de N).	

II) METAS ESTRUTURANTES

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Todos os pontos com frequência mínima trimestral				
	Indicador Físico	Dados divulgados através do envio para ANA e posterior disponibilização no banco de dados Hidro				
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de, no mínimo, 5 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para etapas do processo de monitoramento de qualidade de água. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros. Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração	Envio do POP Resultado do exercício da intercalibração

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Com relação às metas de laboratório, ficou definido que a AGERH: i) participará dos ensaios de proficiência laboratorial promovidos pela ANA através de laboratório indicado ao longo dos cinco anos do Contrato QUALIÁGUA; ii) elaborará os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs relativos a todas as etapas de preparação, manutenção, armazenamento e uso das sondas multiparamétricas; iii) a partir do quinto período de certificação das metas de monitoramento, o laboratório utilizado pela A no programa enviará os POPs para cumprimento da meta.